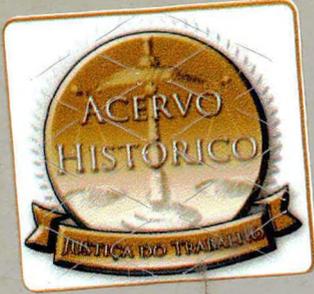


pl. 1
1350



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
434
DE ARQUIVO
JCI n.º 5-1-69

Dist.

OBJETO — Aviso, 13º salário, férias

AUDIÊNCIAS

3/6/69 às 14,00hs

10/10/69 às 15h
219

RECTE — Adelino Gonçalves

RECDO. — INECIL

NCr\$ 525,40

AUTUAÇÃO

Aos 7 dias do mês de março
do ano de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Hoiânia autuo a
reclamação

que segue

José H. de Souza
Chefe da Secretaria

pb2
MSR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 7 dias do mês de março de 19 69

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Adelino Gonçalves

empregado casado Reclamante(s) brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua Jaraguá nº 174 - Campinas
(Residência)

portador da C. P. - N.º 4303, Série 154ª e apresentou a seguinte reclamação contra IRECIL
(Reclamado)

domiciliado na Av. Anhanguera nº 59 - Centro
(Rua e Número)

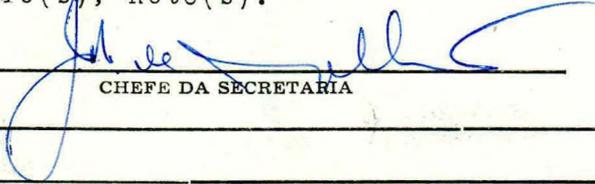
ADMISSÃO : 11-6/68
DISPENSA : 19/2/69
SALÁRIO : NC\$220,00 em média-por tarefa
PAGAMENTO : mensal

Pede:

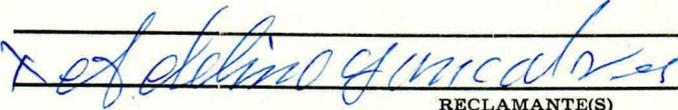
Aviso Prévio-30 diasNCr\$ 220,00
13ºsalário de 1968-7/12.NCr\$ 128,31
13ºsalário de 1969,3/12.NCr\$ 54,99
Férias proporcionais,10/12NCr\$ 122,10
TotalNCr\$ 525,40

Assim sendo, pede que seja notificado o Redo. do inteiro teor da presente reclamação a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s), Recte(s).



CHEFE DA SECRETARIA



RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 7 de março de 1968

Chefe de Secretaria: 

PR 3
M2P



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

A

IRECIL

Av. Anhanguera nº 59 - Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Adelino Gonçalves

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº9, às 14,00 (catorze horas) horas do dia *x 3 (tres) do mês de junho -1969, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 8, de março de 1969

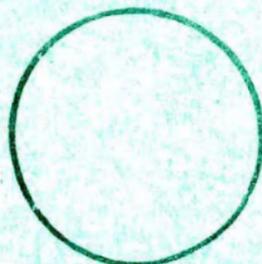
[Assinatura]

CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 16 de 4 de 69
foi expedida a notificação da sentença de fls. 3
pelo registrado postal nº 39056 com "AR",
Goiânia 16 de 4 de 69
[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado

39056

Procedência

Goiania

Data do registro

16

de

4

de 19

69

Natureza da correspondência

Not. reclamação

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 17 de

Abril

de 19

69

O DESTINATÁRIO

Sergio Ricardo

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 232/69- Irecí - aud. 3-6-69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.

(Handwritten initials)

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 232/ 69.

Aos 3 dias do mês de junho do ano de 1969, às 14,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Souza Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Adelino Gonçalves contra IRECIL, relativa a aviso, 13º salário, férias etc, no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido ambas, a reclamada representada por seu preposto, Sr. Alberto Alves Gôrdo, acompanhado do Dr. Jorge Jungmann.

A reclamada em sua defesa alegou o seguinte: que a ação deve ser julgada improcedente porque o reclamante nunca foi empregado da reclamada; que o reclamante apenas trabalhou para a reclamada como tarefeiro por mão de obra executada.

Conciliação proposta, não foi aceita.

A seguir o reclamante requereu e o Sr. Juiz Presidente deferiu o pedido de que fôsse feita a transcrição do contrato de trabalho de fls. 8 da carteira profissional do reclamante e o anexasse aos autos.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

(Handwritten signatures and notes)
Domiciano de Souza Marinho
Adelino Gonçalves
Alberto Alves Gôrdo
Jorge Jungmann

CERTIDÃO

Certifico que foi designada nova audiência para o dia 1º de outubro de 1969, às 15,00 horas, ficando as partes cientes.

Goiânia, 3 de junho de 1969

(Handwritten signature)
José Lemos Filho
Serv. PJ-7 servindo de escrivão.
(Handwritten signature)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1969

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

N.º 4303 - SÉRIE 154ª PERTENCENTE

A Adelino Gonçalves

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
IRECIL

Cidade Goiânia

Estado Goiás

Rua Av. Anhangüera

N.º 59

Espécie do estabelecimento Const. Civil

Natureza do cargo Empreiteiro

Data da admissão 11 de junho de 19 68

Registro n.º a fls.

Remuneração (especificada) Tarefairo por mão de obra

As.)ilegível - IRECIL-Irmãos Rassi Eng. Com. Ind. Ltda.
Assinatura do empregador

Data da Saída 19 de fevereiro de 19 69

As.)ilegível - IRECIL-Irmãos Rassi Eng. Com. Ind. Ltda.
Assinatura do empregador

Recebi a Carteira Profissional

Belo Horizonte, / / 19

Confere com o original

Em 13 / 6 / 1969

J. de Souza
Chefe de Secretaria



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA POSTAL - 120

GOIÂNIA-GO.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

Recebi a *Permissão*
Confirmação *Profissional*
em *10/10/69*
Adelino Guimarães

Est

Registrada N.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PROCESSO N.º 232/69.

F-8
Alc

OBJETO:

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 1º dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiânia
à Praça Cívica, n. 9, na sala de audiências desta Junta de
RUA E NÚMERO
Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Adelino Gonçalves

Representação, se houver

e o reclamado Irecil - Homar Rassi

Representação, se houver

, depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A reclamada pagará ainda hoje por saldo da inicial, ao reclamante a quantia de NCr\$ 183,30.

O reclamante ao receber a citada importância dará quitação a reclamada para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Custas, no valôr de NCr\$ 17,06, pelo reclamante dispensadas na forma da lei.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Do que, para constar, eu _____, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vogais e por ambas as partes.

JUIZ PRESIDENTE

VOGAL DOS EMPREGADORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

Adelino Gonçalves
Reclamante

Irecil - Homar Rassi
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature in blue ink

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 1º dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiania, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Adeline Gonçalves e o Reclamado Irecil - Honor Rassi e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 183,30 (cento e oitenta e três cruzeiros novos e trinta centavos) relativa ao Processo de reclamação de nº 2325/69 . xxxxx

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Amo Roberto R. R. R.
SECRETÁRIO

Adeline Gonçalves
RECLAMANTE

Eduardo Brasil Fiuosi
RECLAMADO